



Objetiva Engenharia e Construção  
CNPJ: 12.595.052/0001-37  
Razão Social: Construtora F&F Eireli  
Rua 15 de novembro, 453  
Centro - Ibirama - SC - Cep: 89140-000  
Telefone: (47) 3357-5580 / E-mail: objetivaengenhariaadm@hotmail.com  
Inscrição Municipal: 3203 / Inscrição Estadual: 256.287.007

**MUNICÍPIO DE DONA EMMA**  
PROTOCOLO Nº 75/2018  
EPP  
Recebido em 24/05/2018 às 14:56 Horas  
MORGANA POSSAMAI FERREIRA  
CPF: 089.965.539-48

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018

À Comissão Permanente de Licitação de Dona Emma.

A Objetiva Engenharia e Construção, inscrito no CNPJ Nº 12.595.052/0001-37, por intermédio de seu representante legal o Sr. André Roepke, portador da Carteira de Identidade n.º 5.181.851 e do CPF Nº 069.835.139-83, tempestivamente, vem, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993, interpor

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

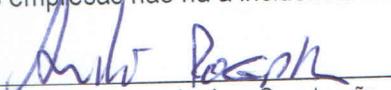
#### 1. DOS FATOS

Foi publicado o Edital Tomada de Preços nº 01/2018, Tipo Menor Preço, pela Prefeitura Municipal de Dona Emma, com a realização do referido certame no dia 30/05/2018, com a abertura dos envelopes a partir das 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Dona Emma, Departamento de Compras e Licitações, situada à Rua Alberto Koglin, nº 3493, tendo o respectivo o objeto de **CONTRATAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PISCINA DE HIDROTERAPIA, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 52,00 M³ A SER CONSTRUÍDA EM TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DONA EMMA.**

O Tribunal de Contas da União, juntamente com os demais órgãos regulamentadores e fiscalizadores dos contratos administrativos, tem em acordo a obrigatoriedade da inclusão do percentual de BDI (Bônus de Despesas Indiretas), nas planilhas de composição de custos que fazem parte do grupo de anexos de todo e qualquer processo licitatório.

Em análise aos anexos disponíveis, nota-se que a administração optou por realizar a composição de custo tratando o objeto licitado como um todo, e para isso, apresentou três orçamentos de empresas distintas.

Na planilha de cotação de materiais da composição dos custos unitários, em todos os orçamentos apresentados pelas empresas não há a incidência do percentual obrigatório de BDI.

  
Objetiva Engenharia e Construção  
André Roepke – Representante Legal  
CPF: 069.835.139-83 / RG: 5.181.851

É dever da administração da municipalidade, encarregada para tais feitos, analise as condições de riscos, seguros, impostos e administração central tornando o objeto da licitação, no mínimo exequível.

A segregação da composição do BDI possibilita também aferir a exequibilidade do orçamento e, eventualmente, servir como parâmetro para embasar os cálculos de possíveis aditivos contratuais no caso de criação, extinção e alterações de tributos durante a execução contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, nos termos do art. 65, §5º, da Lei 8666/93.

## 2. DA INCLUSÃO DO BDI

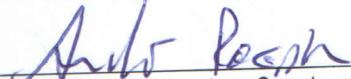
Como já mencionado, o Tribunal de Contas da União exige da administração a inclusão da taxa de bônus de despesas indiretas bem como a apresentação do cálculo do percentual referenciado, obedecendo as particularidades da municipalidade perante a encargos sociais (PIS, COFINS, ISSQN, etc.), garantias e seguros, riscos, despesas financeiras e administração central.

Tendo em vista que a administração deverá formular o instrumento convocatório de forma a obedecer estritamente aos preceitos expressos na Lei nº 8.666/93, juntamente com as deliberações do Tribunal de contas.

É essencial que a Administração apresente o detalhamento da taxa de BDI utilizada no orçamento referencial da licitação, bem como exija dos licitantes o detalhamento dos percentuais aplicados em suas propostas de preços. Tal necessidade surge não só para realização de crítica dos componentes considerados pelos licitantes, mas também para a formação de uma memória de valores que permita à administração pública, considerando as peculiaridades de cada obra e empresa, realizar orçamentos com precisão cada vez maior.

Sendo assim, o TCU publicou, no ano de 2010, súmula tratando deste assunto em específico. Que diz o seguinte:

*“As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser*

  
Objetiva Engenharia e Construção  
André Roepke – Representante Legal  
CPF: 069.835.139-83 / RG: 5.181.851



Objetiva Engenharia e Construção  
CNPJ: 12.595.052/0001-37  
Razão Social: Construtora F&F Eireli - EPP  
Rua 15 de novembro, 453  
Centro - Ibirama - SC - Cep: 89140-000  
Telefone: (47) 3357-5580 / E-mail: objetivaengenharia.adm@hotmail.com  
Inscrição Municipal: 3203 / Inscrição Estadual: 256.287.007

*indicadas mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas."*

A Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que regem licitações e contratos administrativos, prevê em seu art. 6º o seguinte:

*"IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: [...]"*

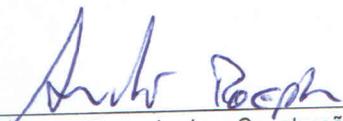
O art. 7º da mesma lei está referenciando o conceito deste projeto básico:

*"As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:*

- I - Projeto básico;*
- II - Projeto executivo;*
- III - Execução das obras e serviços."*

O Decreto 7.983/2013 dispõe que o preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo: (i) a taxa de rateio da administração central; (ii) percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado; (iii) taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e (iv) taxa de remuneração do construtor.

Não existe uma única fórmula de cálculo do BDI, sendo encontradas na bibliografia diversas equações. No entanto a jurisprudência do TCU entende que a equação a seguir é aquela que melhor traduz a incidência das rubricas do BDI no processo de formação do preço de venda da obra:

  
Objetiva Engenharia e Construção  
André Roepke - Representante Legal  
CPF: 069.835.139-83 / RG: 5.181.851



Objetiva Engenharia e Construção  
CNPJ: 12.595.052/0001-37  
Razão Social: Construtora F&F Eireli - EPP  
Rua 15 de novembro, 453  
Centro – Ibirama – SC – Cep: 89140-000  
Telefone: (47) 3357-5580 / E-mail: objetivaengenharia.adm@hotmail.com  
Inscrição Municipal: 3203 / Inscrição Estadual: 256.287.007

$$BDI = ((1 + AC + S + R + G) \cdot (1 + DF) \cdot (1 + L)) / ((1 - I)) - 1$$

Em que:

- AC é a taxa de rateio da administração central;
- S é uma taxa representativa de seguros;
- R corresponde aos riscos e imprevistos;
- G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;
- DF é a taxa representativa das despesas financeiras;
- L corresponde à remuneração bruta do construtor;
- I é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, cofins, CPRB e ISS).

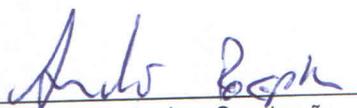
### 3. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

- 1 - Dados os fatos apresentados acima, é solicitado aditivo referente à atualização da Planilha Orçamentária, no que diz respeito à adição do BDI, tal qual não fora aditado à Planilha Orçamentária.
- 2 - A retificação do edital licitatório para previsão de prazo de 3 (três) dias úteis para julgamento das impugnações dirigidas em face ao edital publicado.
- 3 - O deferimento do adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após o prazo condizente a ser concedido para as adequações a serem realizadas pelo impugnante, sob pena de tomadas das medidas cabíveis para discussão das questões aqui trazidas, uma vez que as devidas alterações implicam diretamente na formulação da proposta de preços.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

  
Objetiva Engenharia e Construção  
André Roepke – Representante Legal  
CPF: 069.835.139-83 / RG: 5.181.851